



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

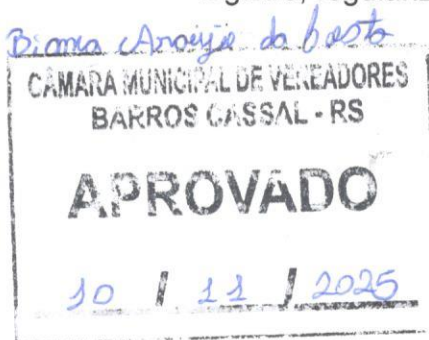
**PROJETO DE LEI Nº 117 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

Torna o imóvel rural sob matrícula nº 2.085, urbano.

**Art. 1º** - Torna a área do imóvel da matrícula nº 2.085, com área de 20.637,78 m<sup>2</sup> (vinte mil seiscentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros), que ora passa a ser considerado como imóvel urbano, ampliando o perímetro urbano do Município de Barros Cassal-RS.

**Art. 2º** - A área de expansão do perímetro urbano de que trata o art. 1º da presente lei é de 20.637,78 m<sup>2</sup> (vinte mil seiscentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros) e será incluída sem ônus ao município de Barros Cassal-RS.

**Art. 3º** - Fica assim descrito a área a ser URBANIZADA para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras:



**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL- MATRÍCULA ORIGINAL nº2.085:**

**IMÓVEL RURAL**- Uma parte de terras de cultura com área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) situado no lugar denominado Rincão de Santo Antônio, neste município, com benfeitoria, que é uma casa de madeira, coberta com taboinhas confrontando ao NORTE com terras de Jenunino Zeni, ao SUL, com terras de Almiro Francisco da Silva; a LESTE com terras de Balduino Faller; a OESTE, com terras de Valdevino Zeni. INCRA nº873012.019755.

**URBANIZAÇÃO DA MATRÍCULA nº2.085:**

**IMÓVEL URBANO**-Uma parte de terras Urbanas, localizada neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de com área de 24.200 m<sup>2</sup>(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) situado no lugar denominado Rincão de Santo Antônio, neste município, com benfeitoria, que é uma casa de madeira, coberta com taboinhas confrontando ao NORTE, com terras de Jenunino Zeni, ao SUL, com terras de Almiro Francisco da Silva; a LESTE com terras de Balduino Faller; a OESTE, com terras de Valdevino Zeni. INCRA nº873012.019755.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 08 de outubro de 2025.

**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 117, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhor(a) Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente projeto busca autorização legislativa para a ampliação do perímetro urbano do Município de Barros Cassal-RS, onde a fração de terras que sustentará esta ampliação está adstrita à matrícula sob nº 2.085.

A área urbanizável, a ser aprovada pelos nobres vereadores, está sendo feita de acordo com as exigências legais e técnico-científicas, como pode ser observado nos mapas e memoriais descritivos que seguem anexos.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 08 de outubro de 2025.

JOVIANO  
ZAGO:01319  
676065

Assinado de forma  
digital por JOVIANO  
ZAGO:01319676065  
Dados: 2025.11.10  
08:12:14 -03'00'

**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal